



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 012/2023 - CPL

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para A Reforma De Escolas Públicas Municipais Na Sede E Zona Rural Do Município De Sítio Novo - MA.

Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, composta pela Presidente da CPL Sra. Anna Cecília Diniz Silva Francelino, Sr. Leandro Barros dos Santos - Membro CPL e Sra. Maria Cleide da Mota Rodrigues - Membro CPL, considerando, os envelopes de documentação de habilitação foram abertos aos 05 de Dezembro de 2023, às 14:00 hs (quatorze horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Leonardo de Almeida s/n Sítio Novo - MA, em sessão pública, examinados e rubricados pelos presentes (licitantes e comissão), bem como, querendo estas, forma colhidas as alegações das licitantes. Porém, devido à complexidade dos documentos e grande quantidade, houve a necessidade, de serem abertos os envelopes, examinados e rubricados os documentos em sessão pública, e então remetidos os autos ao Setor de engenharia do Município a documentação das empresas para análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, para posterior julgamento em sessão reservada da Comissão De Licitações. **Registre-se que, recebidos os autos, bem como o resultado da análise Setor de engenharia do Município, quanto da análise dos Atestados/Declarações de Capacidade Técnica das empresas licitantes, a Comissão passou ao julgamento das documentações de habilitação na forma que segue.**

Primeiramente, faça-se constar que, a alegação da empresa **DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** merece prosperar visto o vínculo entre a empresa **MRL EMPREENDIMENTOS LTDA** e o responsável técnico não fora comprovado nos termos do item 8.3.1, alínea m.1 do Edital. Em continuidade aos trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar **HABILITADAS PROVISORIAMENTE** pelos motivos a seguir acostados as empresas:

ALDER DE A. SOARES LTDA, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea h" - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, com prazo expirado, e não apresentou a inscrição municipal que supriria a estadual que consta fora da validade, o que consta do item 8.3.1., alínea "c" - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União), com prazo expirado, o que leva à sua inabilitação visto esta ter direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 7.1, alínea "c", assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, no prazo legal, ainda, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - Atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital nos **Lotes 5 e 7**, com a publicação deste fica aberto prazo legal para atualização da documentação fiscal e financeira da empresa nos termos da lei, caso o limitante (ME/EPP) não apresentar os documentos vencidos no prazo, ele será sumariamente inabilitado;

DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea h" - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, emitido há mais de 60 dias, o que fere o item 8.5.1 - Os documentos em que o prazo de validade não estiver estipulado expressamente, ou fixado em lei, serão tidos como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão bem como não apresentou a Inscrição Estadual que supriria a municipal que consta fora da validade prevista no edital, o que leva à sua inabilitação visto esta ter direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 7.1, alínea "c", assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, no prazo legal, ainda, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - Atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital em **todos os Lotes** (conforme laudo anexo), com a publicação deste fica aberto prazo legal para atualização da documentação fiscal e financeira da empresa nos termos da

B

CA

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



lei, caso o limitante (ME/EPP) não apresentar os documentos vencidos no prazo, ele será sumariamente inabilitado;

Assim, continuando os trabalhos analisados os documentos habilitatórios de todas as participantes, a CPL resolve declarar **INABILITADAS** pelos motivos a seguir acostados as empresas:

CONSTRUTORA MARANHÃO LTDA, apresentou o que consta do item 8.3.1., alínea "b" - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, emitido há mais de 60 dias, item 8.3.1., alínea "h" - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, estas com prazo expirado, não apresentou a inscrição municipal que supriria a estadual que consta fora da validade o que não levaria à sua inabilitação visto esta ter direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 - item 7.1, alínea "c", assim podendo fazer juntar a certidão atualizada, no prazo legal, contudo junto Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa emitido há mais de 60 dias, não podendo assim juntar documentos atualizados, item 8.3.1., alínea "j" - Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA foi apresentado fora do prazo de validade, as declarações estão assinadas por pessoa nomeada por procuração particular não direcionada ao certame, não sendo este sócio da empresa, o que infringe o item 8.1.1.1 do Edital, a documentação apresentada pela empresa referente ao item apresentou item 8.3.1., alínea "m" Qualificação Técnica-Profissional, não cumpre as exigências do edital por não estarem devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT desta feita, ainda, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital em todos os Lotes. (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU), estando esta inabilitada nos termos aqui descritos om fundamento no item 8.5.1 c/c 8.6 do instrumento convocatório;

ENGESERV CONSTRUTORA LTDA, a empresa deixou de apresentar junto a sua documentação o que pede o item 8.3.1., alínea "q" seja - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme art. 32, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93, assim estando inabilitada nos termos aqui descritos com fundamento no item 8.6 do instrumento convocatório seja - Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar [...] qualquer exigência contida neste Edital;

MRL EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme já descrito acima a empresa não comprovou o vínculo com o responsável técnico de forma satisfatória para o bom cumprimento e andamento do processo administrativo, o que deveria ter sido feito nos termos do item 8.3.1, alínea m.1 do Edital, assim estando inabilitada nos termos aqui descritos com fundamento no item 8.6 do instrumento convocatório seja - Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar [...] qualquer exigência contida neste Edital, ainda, conforme análise feita pelo setor de engenharia do município - a Não atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea "l" do Edital em todos os Lotes. (art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 263/TCU);

POTENTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, a empresa não cumpriu os requisitos do edital quanto a documentação apresentada pela empresa referente ao item 8.3.1., alínea "m" Qualificação Técnica-Profissional, esta não cumpre as exigências do edital por não ter sido apresentado sequer uma Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT do responsável técnico que consta nos quadros da empresa em data atual, foram apresentado atestado de acervo de profissional de diverso e que não consta nos quadros técnicos da empresa licitante, mais, o contrato de prestação de serviço com o responsável técnico consta apócrifo, assim incompleto, assim estando inabilitada nos termos aqui descritos com fundamento no item 8.6 do instrumento convocatório seja - Será considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar, ou apresentar de forma incompleta, incompreensível, ilegível, com erro, rasura, omissão, qualquer exigência contida neste Edital.

As demais licitantes cumpriram os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovando a Capacidade Técnica-Operacional, e Qualificação Técnica-Profissional, assim são declaradas **HABILITADAS** no presente feito nos termos que constam neste, sejam elas:

CONSTRUÇÃO SERVIÇOS MIL LTDA, cumpriu os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovou a Capacidade Técnica-Operacional e, conforme laudo da engenharia Atende ao

B B B



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital em **todos os Lotes** (conforme laudo anexo);

V J MIGUEL ENGENHARIA LTDA, cumpriu os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovou a Capacidade Técnica-Operacional e, conforme laudo da engenharia Atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital nos **Lotes 1, 3, 4, 5, 6 e 7** (conforme laudo anexo);

PATAMAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, cumpriu os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovou a Capacidade Técnica-Operacional e, conforme laudo da engenharia Atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital nos **Lotes 1, 2, 3, 5, 6 e 7** (conforme laudo anexo);

OMNIA CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, cumpriu os requisitos de habilitação elencados no Edital, e comprovou a Capacidade Técnica-Operacional e, conforme laudo da engenharia Atende ao quantitativo mínimo exigido no objeto desta licitação, conforme item 8.3.1., alínea "I" do Edital em **todos os Lotes** (conforme laudo anexo).

Neste ato a CPL abre o prazo de lei para que as licitantes, querendo, interponham o recurso cabível. O feito será devidamente publicado no Diário Oficial Do Município no site <http://www.sitionovo.ma.gov.br/diario-oficial>, por este ato ficam as empresas interessadas NOTIFICADAS do resultado da análise e julgamento proferido sobre os documentos de habilitação. Bem como, fica aberto prazo legal para a as licitantes que detêm os direitos da LC nº 123/2006, querendo, atualizem os documentos necessários. Transcorrido o prazo recursal, sem que haja manifestações, ou havendo e decididos os recursos interpostos, esta Comissão dará prosseguimento na tramitação deste certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão.

Sala da Comissão Permanente de Licitações, Sítio Novo/MA, aos 05 de Dezembro de 2023.

Anna Cecília Diniz Silva Francelino
ANNA CECÍLIA DINIZ SILVA FRANCELINO
Presidente CPL

Leandro Barros dos Santos
LEANDRO BARROS DOS SANTOS
Membro CPL

Maria Cleide da Mota Rodrigues
MARIA CLEIDE DA MOTA RODRIGUES
Membro CPL